

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

1) Comissão de Justiça
2) Comissão de Finanças
3) Vereadores
16-10-95
♀

PROJETO DE LEI Nº 101/95

Dispõe sobre a doação de área para a AQUILES CROMO DURO LTDA., e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a AQUILES CROMO DURO LTDA., uma gleba de terra, com área de 9.767,18m² (nove mil, setecentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:-

"Lote de nº 01 da Quadra "D", mede de frente para a Av. 04 em linha quebrada 26,50m, mais 77,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 55,00m, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02; do lado esquerdo, mede 117,25m, confrontando com a viela sanitária e, nos fundos, mede 162,00m, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02, encerrando a área de 9.767,18m² (nove mil, setecentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados)". A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba, matriculado no CRIA, sob o nº 28692 de 10 de outubro de 1993.

Artigo 2º - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, até 06 (seis) meses a partir da outorga da escritura e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída será de 6.500,00m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da AQUILES CROMO DURO LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.



X

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO ADIADA
POR
EM 06, 11, 1995

aguarda hora de
cronograma físico.

APROVADO
POR 17x1 votos
EM 13 / 11 / 95

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

MENSAGEM Nº 38/95

Ref.: Doação de área para a
AQUILES CROMO DURO LTDA, e dá
outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco Cesar Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

Tem a presente Mensagem o objetivo de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização para a doação de área à nova indústria a instalar-se no Município.

Referido Projeto de Lei, se aprovado, além de beneficiar diretamente a comunidade com geração de novos empregos, também aumentará a arrecadação de tributos, os quais reverterão em melhoramento à população.

A área a ser doada perfaz um total de 9.767,18m² (nove mil setecentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados), localizado no loteamento denominado "LOTEAMENTO INDUSTRIAL", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis - C.R.I., desta cidade sob o número 28692 de 12 de outubro de 1993.

A Área a ser construída de início pela AQUILES CROMO DURO LTDA., será de 1.500,00M² (hum mil e quinhentos metros quadrados), na 1ª fase (conforme cronograma), o faturamento estimado é de 1.206.843,63 UFMP's, sua especialização são os Produtos Químicos para tratamento de superfície (resina epoxi, resina poliéster, fosfato, alcais, etc...), destinado às auto peças, componentes de máquinas, componentes para industria eletro-eletronica, aeronautica, movelaria, siderurgia, naval e outras, e prevê a geração de 100 (cem) novos empregos.

Este Projeto de Lei tem o propósito de impulsionar o desenvolvimento de nosso Município, pois, toda a ação incentivadora de fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, é missão relevante.



Pela importância social e econômica da matéria objeto do Projeto de Lei em apreço, peço venia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível, para que, cumprindo a exigência legal, invoco o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reitero a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem em que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
10 III 11298 000408
PROTÓCOLO

